



**LEI N. 957/2008, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 951, DE 18 DE AGOSTO DE 2008, QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE-RPPS, NA FORMA QUE INDICA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 25 e 96 da Lei Municipal nº 951, de 18 de agosto de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 25 - O salário-maternidade é devido a segurada por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início entre 28 dias antes do parto e a data de ocorrência deste."(NR)*

*"Art. 96 - A taxa de administração para custeio do regime próprio de previdência, incidente sobre as contribuições pessoais e patronais, será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício anterior."(NR)*

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, AOS 21 DE NOVEMBRO DE 2008.**

  
**ODIVAR FACÓ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**